

Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

INTIMAÇÃO DE PAUTA

Brasília, 25 de junho de 2021

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (11549) N° 0600127-72.2020.6.10.0074

ORIGEM: LAGO DO JUNCO - MA

RELATOR: Ministro Luiz Edson Fachin

PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: FRANCISCA JOSENITA SOARES DE ARRUDA MORAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Advogados do(a) RECORRENTE: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - MA0010303, AIDIL LUCENA CARVALHO - MA0012584, BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - MA0011909

RECORRIDO: MARIA EDINA ALVES FONTES

Advogados do(a) RECORRIDO: ANEYBH OLIVEIRA GURGUEL - MA21298, BENNO CESAR NOGUEIRA DE CALDAS - MA0015183, HUGO EMANUEL DE SOUZA SALES - MA7421, ENIO LEITE ALVES DA SILVA - MA0007417, DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE - MA0005991, LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES - MA0006542, ANTINO CORREA NOLETO JUNIOR - MA0008130, ANA CRISTINA COELHO MORAIS - MA7065, LUCAS ANTONIONI COELHO AGUIAR - MA0012822, THAYS FERNANDA DA COSTA BARROS - MA0019501

Sessão 01/07/2021 às 14:00

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 410 DE 23 DE JUNHO DE 2021.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno, considerando o disposto no inciso XIII do art. 2º da Resolução-CNJ nº 182, de 17 de outubro de 2013 e no Procedimento SEI nº [2021.00.000004156-4](#),

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída equipe de planejamento que tem por objeto eventual contratação e provimento de serviço técnico especializado para a customização do *software* Griaule Biometric Suite (GBS).

Art. 2º A equipe será composta pelos servidores:

- I - Iuri Camargo Kisovec - AGI;
- II - Cristiano Moreira Andrade - Coinf/STI;
- III - Alcides da Silva Junior - Segbio/COGTI/STI;
- IV - Bysmarck Barros de Sousa - Segbio/COGTI/STI;
- VI - Marcelo Trindade de Sousa - Seare/SAD; e
- VII - Adriana Ramos de Almeida - Asjur.

Art. 3º Cabe à equipe elaborar estudos técnicos preliminares, o plano de trabalho, se exigido, e auxiliar a construção do termo de referência ou projeto básico para a contratação/aquisição do objeto de que trata o art. 1º desta portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 24/06/2021, às 17:16, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1688620&crc=BA6B38CF)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1688620&crc=BA6B38CF](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1688620&crc=BA6B38CF),

informando, caso não preenchido, o código verificador 1688620 e o código CRC BA6B38CF.

2021.00.000004156-4

COORDENADORIA DE ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 23643

RESOLUÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0602539-85.2017.6.00.0000 - CLASSE 1298 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Luís Roberto Barroso

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Ementa:

Altera a Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral e dá outras providências.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, IX, do Código Eleitoral, e

Considerando que a Res.-TSE nº 23.523/2017, em seu art. 6º, prevê o tempo máximo de cinco anos de permanência do servidor requisitado das esferas estaduais e municipais, prazo este que, nos termos do § 1º do mesmo artigo, encerra no dia 4 de julho do ano de 2021;

Considerando que o levantamento de dados de quantitativo de servidores requisitados demonstra que mais de 3,5 mil desses servidores, que se encontram treinados e possuem experiência nos procedimentos cartorários e na realização de eleições, serão devolvidos no âmbito da Justiça Eleitoral até o final de 2021;

Considerando que, nos Tribunais Regionais Eleitorais do Mato Grosso do Sul, de Goiás e de São Paulo, os servidores requisitados municipais e estaduais representam, em média, mais de cinquenta por cento, e nos Tribunais Regionais do Mato Grosso, do Amazonas, de Alagoas e da Bahia, quarenta por cento ou mais, da força de trabalho;

Considerando que o quadro reduzido de servidores criado pela Lei nº 10.842/2004 vem sendo severamente impactado pelas restrições impostas pela EC nº 95/2016, que estabeleceu teto de gastos para as despesas primárias dos órgãos da União, sendo que, desde 1º de novembro de 2017, está suspenso, no âmbito desta Justiça Especializada, a realização de provimentos de cargos efetivos vagos de Analistas e Técnicos Judiciários;

Considerando a dificuldade em requisitar novos servidores ou de os órgãos municipais e estaduais atenderem às novas requisições oriundas da Justiça Eleitoral sob a alegação de carência de pessoal diante de quadros de pessoal reduzidos.

Considerando ainda que, diante do atual quadro de agravamento da pandemia de Covid-19, falta perspectiva para a volta da normalidade, o que torna ainda mais incerta a reposição dos servidores requisitados no quantitativo necessário para o bom andamento dos trabalhos preparatórios para as próximas eleições,

RESOLVE: